

LEI N° 2.443/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A
CONTRATAR COM O BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A –
BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA
DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Certifico e faço constar que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em
Data 11/10/23
Ass.
João Paulo G. F. Lobo de Freitas
Procurador Geral do Município
QAB/MG - 143817

O povo do Município de Campina Verde, por
seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A –
BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.100.000,00 (um
milhão e cem mil reais) destinadas ao financiamento de obras
sustentáveis, bem como, outras obras de infraestrutura urbana,
observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei
Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer
a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o
tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a
liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de
Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto
sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a
Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e

de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - Será instaurada uma comissão de fiscalização aos recursos provenientes da operação de crédito para o tratamento de esgoto do Distrito de Honorópolis, que será composta por 10 (dez) membros da Sociedade Civil residentes no Distrito de Honorópolis e Campina Verde, juntamente com 05 (cinco) vereadores, a ser formada e escolhida em Audiência Pública realizada anteriormente ao início da execução das obras.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, com autorização para suplementá-los, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 11 de outubro

de 2023.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal